



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.439, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A "SEMANA
MUNICIPAL DA SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA".**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A
CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A
SEGUINTE,**

LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial da Cidade a "Semana Municipal da Saúde da População Negra".

Parágrafo único. Semana de que trata o caput coincidirá com aquela em que, anualmente, esteja inserido o dia 20 de novembro.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo a conscientização da importância da implementação e acompanhamento no âmbito municipal da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (Portaria GM/MS nº 992, de 13 de maio de 2009).

Art. 3º Durante a Semana de que trata esta Lei, serão desenvolvidas atividades voltadas a promover a conscientização sobre a importância da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Campina Grande, 30 de agosto de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

**Marinaldo Cardoso
Presidente**